



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 09/2026

Rolador, RS, em 30 de janeiro de 2026.

*A Sua Excelência, o Senhor
ELIZANDRO VIEIRA PRESTES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta*

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com fulcro nos arts. 41 e 62, *caput* e inc. I, da Lei Orgânica Municipal, envio a V.Ex.^a, para apreciação do Plenário da Casa Legislativa, o projeto de lei nº 08/2026, com a seguinte ementa:

“Institui o Programa de Suporte Infra-estrutural ao Desenvolvimento Rural e Urbano, denominado P-INFRA, e dá outras providências.”

O projeto de lei incluso tem por objetivo dar continuidade do programa para auxiliar a infra-estrutura básica de propriedades particulares situadas no meio rural e/ou urbano, a fim de propiciar o desenvolvimento, possibilitando condições de melhoria nas comunidades.

O projeto ainda atualiza os valores do programa e adequa o índice de atualização de valores por Decreto.

Nada mais havendo, subscrevo-me.

Atenciosamente,

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 08/2026.

"Institui o Programa de Suporte Infra-estrutural ao Desenvolvimento Rural e Urbano, denominado P-INFRA, e dá outras providências."

[...]

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Suporte Infra-estrutural ao Desenvolvimento Rural e Urbano, denominado de P-INFRA, vinculado às Secretarias Municipais da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental (SADEA) e das Vias e Obras Públicas (SEVOP).

Art. 2º. O P-INFRA tem como objetivos:

- I – Auxiliar na infra-estrutura básica de propriedades particulares situadas no meio rural ou urbano, com vistas a propiciar o desenvolvimento rural, urbano e social;
- II - Possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais e urbanas.

Art. 3º. O P-INFRA será realizado mediante a execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, e equipamentos integrantes do parque viário municipal mediante a cobrança de preço público subsidiado.

Parágrafo único: Excepcionalmente, por decisão fundamentada da autoridade competente, os serviços de que trata esta Lei poderão ser realizados com combustível fornecido pelo beneficiário do P-INFRA, mediante o fornecimento de combustível necessário para execução do serviço, incluindo as despesas de traslado dos equipamentos rodoviários e agrícolas.

Art. 4º. Os serviços a serem prestados aos interessados pelo P-INFRA, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município, obedecerão às seguintes normas:

- I - Dependerá de solicitação formal do interessado e despacho autorizativo do Secretário a que for vinculada os equipamentos rodoviários ou maquinário agrícola;
- II - A execução do programa vincula-se à existência de previsão orçamentária no Orçamento Anual em vigor e disponibilidade de maquinário.
- III - Os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica dos pedidos por comunidade ou distrito, observada a localização do maquinário/ equipamento e outros critérios de logística e operacionalidade.

Art. 5º. Os munícipes interessados nos serviços de máquinas agrícolas e rodoviárias colocadas à disposição pelo P-INFRA deverão proceder a sua solicitação nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Secretarias Municipais da Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Ambiental (SADEA) e das Vias e Obras Públicas (SEVOP), conforme a espécie de serviços e o maquinário exigido, munidos de:

I – Se agricultor:

- a) talão do produtor;
- b) documento de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF).

II - Se munícipe residente na área urbana:

- a) comprovante de residência;
- b) documento de identidade (RG);
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF),

Art. 6º. Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do P-INFRA deverão estar em dia com seus tributos municipais, situação que deverá ser verificada pelo Poder Executivo antes da execução.

Art. 7º. Os serviços que poderão ser locados para a patrulha agrícola mediante P-INFRA são:

I - Globiada;

II - Subsolagem;

III - Gradeação;

IV - Ensilagem;

V - Distribuição de esterco, calcário, adubo e corretivos;

VI – Roçada;

VII – Destocamento superficial;

VIII - Semeadura;

IX – Outros serviços que possam ser executados com a patrulha agrícola.

§1º. Somente produtores rurais poderão se beneficiar dos serviços da patrulha agrícola.

§2º. São considerados produtores rurais, para efeitos dessa lei, agricultores e pecuaristas que produzam no município.

Art. 8º. Pela execução dos serviços descritos no artigo anterior, haverá a participação do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento do correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do preço da hora-máquina de que trata o anexo único desta lei ou excepcionalmente nos termos do parágrafo único, art. 3º, desta Lei.

Art. 9º. Os serviços que poderão ser locados para máquinas e equipamentos rodoviários e quantidade máxima de utilização por beneficiário do P-INFRA, mediante o pagamento do valor assinalado no art. 8º, são:

I – Caminhão caçamba:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

- II – Retroescavadeira;
- III – Pá-carregadeira;
- IV – Rolo Compactador;
- V – Motoniveladora;
- VI- Escavadeira hidráulica.

Art. 10. O beneficiário que necessitar de aterro deverá apresentar autorização, por escrito, do proprietário da área de onde será retirado o material.

Art. 11. Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários serão reajustados anualmente por decreto, observado o índice de preços ao consumidor amplo -IPCA, consoante planilha de custos que acompanha como anexo o ato administrativo.

Art. 12. O pagamento dos serviços prestados mediante o P-INFRA deverá ser efetuado junto à Fazenda municipal, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, até 30 (trinta) dias após a execução e conclusão dos serviços.

Parágrafo único. O não pagamento dos serviços prestados, no prazo estabelecido, implicará em incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% ao mês e correção monetária nos moldes aplicados aos tributos municipais, além da inscrição em dívida ativa até trinta e um de dezembro do exercício em que o serviço é devido.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal poderá executar serviços com máquinas e equipamentos da municipalidade em propriedade de particulares situadas no município de Rolador, mediante o pagamento de preço público, para quem não for beneficiário do P-INFRA.

Parágrafo único. O preço público a ser cobrado por hora máquina ou serviço realizado pelos equipamentos do município será de conformidade com a tabela constante no anexo único deste diploma legal, sem subsídio, aplicando-se o parágrafo único do art. 12 em caso de inadimplência.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº 2.055 de 08 de janeiro de 2025.

Art. 15. A presente lei entra em vigor em na data de sua publicação.

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
GABINETE DO PREFEITO

Anexo único – Lei nº/2025.

TABELA DE PREÇO PÚBLICO POR HORAS-MÁQUINA, TANQUE E CARGA

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	VALOR CARGA R\$	VALOR HORA R\$
Escavadeira hidráulica		420,00
Motoniveladora		300,00
Retroescavadeira		260,00
Rolo compactador		190,00
Patrulha agrícola (por conjunto – trator e implemento)		190,00
Carga de terra e cascalho caminhão dois eixos (toco)	85,00	
Carga de terra e cascalho caminhão três eixos (truck)	150,00	
Empréstimo de equipamentos (semeadeira, globe, roçadeira, outros)	190,00 p/ dia	
Enterro de animais e outros serviços não especificados	100,00	